



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.253

De 23 de dezembro de 2008

PROJETO DE LEI N.º 079-L,

De 3 de novembro de 2008

AUTÓGRAFO N.º 3185, de 15/12/08.

(De autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito – PSDB)

Dispõe sobre a criação de postos de coleta para “lixo eletrônico” no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados, no âmbito da Estância Turística de São Roque, postos de coleta para “lixo eletrônico”.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se lixo eletrônico as pilhas, baterias e celulares.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/12/08

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 23 de dezembro de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária, de 15/12/2008**

Vco.-